

Lei N° 2.459/2011

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino, que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Ouro Fino, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O FUNTUR será gerido pela Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR-OF, que adotarão ações comuns no sentido de:

- I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino;
- II – aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUNTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO FUNTUR FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE OURO FINO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino, FUNTUR, será constituído por:

- I – recursos provenientes da transferência dos Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;
- II – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do

Turismo no Município, vinculado à Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal e Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;

VII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinente ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;

IX – recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual nº 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

X – valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XI – recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;

XII – participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR.

§ 3º - O eventual saldo não utilizado pelo FUNTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º - Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º - Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 4º - O FUNTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Ouro Fino, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município – PPA;

II – O orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR destinar-se-ão:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infra-estrutura urbana e rural do turismo no Município de Ouro Fino;

II – ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pela Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV – ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI – à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programa de turismo no Município de Ouro Fino;

VII – à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

IX – ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico.

Art. 6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo de processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações e contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNTUR.

Art. 9º - A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino será exercida pelo Coordenador de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou o responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento de Turismo.

Parágrafo único – O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUNTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Coordenador de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, na qualidade de gestor do FUNTUR.

Art. 10 – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11 – Obedecia a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 12 – Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR, em especial no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT.

Art. 13 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que se constatar necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 07 de Dezembro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal